



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

PORTARIA Nº 054.2010.58.1.1. 426868.2010. 31368

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos descritos no requerimento datado de 15.09.10, da lavra da APEAM – Associação dos Portadores de Esclerose Múltipla do Amazonas, localizada à Rua Rio Javari, nº 192, Vieiralves, nesta cidade, entregue em mãos a esta 58ª PRODEDIC, solicitando a adoção das providências cabíveis, tendo por objeto:

Solicita a agilização do processo de integração do medicamento NATALIZUMABE (TYSABRI) 300Mg, na lista do PROEME – Programa Estadual de Medicamentos Excepcionais, para que seja dispensada em favor dos portadores de esclerose múltipla que dele necessitarem mediante prescrição médica.

CONSIDERANDO a prescrição médica da lavra do Dr. Massanobu Takatani, Neurologista, CRM 2334, para a paciente Bianca Espírito Santo, 19 anos de idade, portadora de esclerose múltipla desde o 16 anos, para o uso da medicação NATULIZAMABE (TYSABRI) 300MG sob o fundamento de que se trata de paciente refratária a tratamento especializado com as drogas de uso habitual disponíveis, sob pena de evolução com seqüela neurológica grave irreversível tipo tetraplegia;

CONSIDERANDO os fundamentos contidos ofício nº 015/2010-PROEME/CEMA, de 24.05.2010, assinado pela Gerente Técnico Sra. Alexandra Maria Rodrigues, o PROEME/CEMA informando a SUSAM que “...sobre o medicamento NATALIZUMABE (TYSABRI) 300MG tendo a informar que o referido medicamento faz parte do elenco do Componente do Medicamento de Dispensação Excepcional, porém ainda não faz parte do PROEME – Programa Estadual de Medicamentos Excepcionais.”;

CONSIDERANDO as declarações prestadas perante esta 58ª PRODEDIC, no dia 15.09.10, pelos membros da APEAM – Associação dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

Portadores de Esclerose Múltipla do Amazonas e pela portadora de esclerose múltipla
Sra. Loraine Galvão Monteiro Cardoso;

CONSIDERANDO a garantia constitucionalmente prevista no inciso III, do art. 1º c/c as normas contidas nos arts. 6º e 205, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 4º da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), determinando que “o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde – SUS.”

CONSIDERANDO o inserto na letra “d”, do inciso I, do art. 6º da Lei nº 8.080/90, que inclui como campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Portaria nº 2981, de 26.11.09, do MS, normatizando que o componente especializado da assistência farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

R E S O L V E

1. **INSTAURAR** inquérito civil sob o nº 054/2010/58ª PRODEDIC com objetivo de apurar se o medicamento NATALIZUMABE (TYSABRI) 30Mg faz parte do elenco de medicamentos excepcional do Ministério da Saúde, do Estado do Amazonas ou do Município de Manaus.

2. **AUTUE-SE e REGISTRE-SE no sistema e PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 16 de setembro de 2010.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Promotora de Justiça